

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Berta F. Gonçalves*.
304920478

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 10953/2011

Processo: 1314/11.0TBMTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 9460320

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes:

António Manuel Reis Paixão, estado civil: Casado, nascido em 01-10-1961, concelho de Porto, freguesia de Lordelo do Ouro, NIF — 108562280, BI — 7045112, Endereço: Trav. Ramalho Ortigão, 48, 4450-000 Perafita

Margarida Rosa da Silva Cardoso Paixão, nascida em 13-06-1975, concelho de Matosinhos, freguesia de Matosinhos, NIF — 200927388, BI — 11626479, Endereço: Travessa Ramalho Ortigão, 48, 4455-538 Perafita

Administrador da Insolvência:

Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua Raul Caldevilla, n.º 59, R/c Dt.º, 4200-456 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua Raul Caldevilla, n.º 59, R/c Dt.º, 4200-456 Porto

Durante o período de cessão, os devedores ficam obrigados (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores ficam obrigados a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

e Despacho de Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes:

António Manuel Reis Paixão, estado civil: Casado, nascido em 01-10-1961, concelho de Porto, freguesia de Lordelo do Ouro, NIF — 108562280, BI — 7045112, Endereço: Trav. Ramalho Ortigão, 48, 4450-000 Perafita

Margarida Rosa da Silva Cardoso Paixão, nascida em 13-06-1975, concelho de Matosinhos, freguesia de Matosinhos, NIF — 200927388, BI — 11626479, Endereço: Travessa Ramalho Ortigão, 48, 4455-538 Perafita

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento: os previstos nos arts. 233.º e 234.º do CIRE

19-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Reis*.

304934207

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 10954/2011

Processo: 5004/11.5TBMTS

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 9469322

No Tribunal Judicial de Matosinhos, 5.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 20-07-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Maria de Fátima Dias dos Santos Fernandes, viúva, NIF — 169688879, Endereço: Rua das Novas Construções N.º 205 R/C, 4460-075 Guifões, Matosinhos.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. *Dr.ª Maria Clarisse Barros*, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do art. 36-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art. 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do art. 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art. 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-09-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art. 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art. 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art. 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art. 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Moreira*.

304947038